



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1- APROVAÇÃO UM NOVO  
TEXTO FINAL DOS P.R.  
143, 191, 255

2- FIXAR A REDAÇÃO  
FINAL

18.5.2016  


Informação n.º 61/DAPLEN/2016

28 de abril

**Assunto:** Redação final dos Projetos de Resolução n.ºs 143/XIII, 191/XIII e 255/XII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções identificadas em epígrafe, aprovadas em 22 de abril de 2016, para envio ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde.

No texto das Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 143/XIII/1.ª**

**No título**

Considerando que a Resolução não consagra ela própria a concretização de medidas mas recomenda ao Governo que as realize, propõe-se:

**onde se lê: "Alargamento da cobertura e equidade territorial no acesso a rastreios de doenças oncológicas de base populacional"**

**deve ler-se: "Recomenda ao Governo o alargamento da cobertura e a equidade territorial no acesso a rastreios de doenças oncológicas de base populacional"**

**No texto**

**onde se lê:** "A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que alargue, através das Administrações Regionais de Saúde, a cobertura territorial dos rastreios oncológicos de base populacional, designadamente do cancro do cólon e reto, cancro do colo do útero e cancro da mama, garantindo ainda a equidade entre as várias regiões do país."

**deve ler-se::** "A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que alargue, através das administrações regionais de saúde, a cobertura territorial dos rastreios oncológicos de base populacional, designadamente **dos rastreios** do cancro do cólon e reto, **do** cancro do colo do útero e **do** cancro da mama, garantindo ainda a equidade entre as várias regiões do país, **no acesso aos mesmos.**"



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 191/XIII/1.<sup>a</sup>**

**No título**

Considerando que a Resolução não implementa um plano estratégico mas recomenda ao Governo um conjunto de medidas que o consubstanciem e considerando ainda que o Despacho citado na Resolução se refere a “rastreios de base populacional”<sup>1</sup> e a terminologia usualmente utilizada em relatórios sobre a temática<sup>2</sup>, propõe-se o seguinte:

**onde se lê:** “Plano Estratégico para a implementação do rastreio organizado e de base populacional nas áreas do cancro do cólon e reto, do cancro do colo do útero, do cancro da mama e da retinopatia diabética”

**deve ler-se:** “**Recomenda ao Governo a concretização de um plano estratégico para a implementação dos rastreios organizados e de base populacional nas áreas do cancro do cólon e reto, do cancro do colo do útero, do cancro da mama e da retinopatia diabética**”

**No texto**

**No ponto 1:**

**onde se lê:** “Salvagarde, no âmbito dos rastreios de base populacional previstos no Despacho n.º 4771-A/2016, de 7 de abril, ...”

<sup>1</sup> Conforme o sumário publicado no Diário da República, o Despacho n.º 4471-A/2016, de 7 de abril, estabelece disposições sobre a implementação de rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética.

<sup>2</sup> Como, por exemplo, o Relatório Nacional 2014 – Avaliação e Monitorização dos Rastreios Oncológicos de Base Populacional em Portugal Continental, apresentado em 2015, e o Relatório Portugal Doenças Oncológicas em Números - 2015, do Programa Nacional para as Doenças Oncológicas.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**deve ler-se:** “Salvuarde, no âmbito dos rastreios de base populacional previstos no Despacho n.º 4771-A/2016, de 7 de abril, **publicado na 2.ª Série do Diário da República, ...**”

Onde constam os pontos 1.1, 1.2 e 1.3 **devem passar a constar alíneas (a), b) e c), respetivamente)**

**Nas alíneas a), b) e c) (correspondentes aos pontos 1.1., 1.2 e 1.3):**

**onde se lê:**

“1.1-À percentagem da população que deve ser contemplada no rastreio organizado e de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética;

1.2- Aos meios existentes no Serviço Nacional de Saúde para dar resposta ao rastreio;

1.3- Aos meios existentes para formar mais profissionais e alargar assim a resposta do Serviço Nacional de Saúde.”

**deve ler-se:**

“**a)** À percentagem da população que deve ser contemplada **nos** rastreios organizados e de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética;

**b)** Aos meios existentes no Serviço Nacional de Saúde (**SNS**) para dar resposta aos rastreios;

**c)** Aos meios existentes para formar mais profissionais e alargar assim a resposta do **SNS.**”

Onde constam os pontos 2.1 e 2.2 e **devem passar a constar alíneas (a) e b), respetivamente)**

**Na alínea b) (correspondente ao ponto 2.2):**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**onde se lê:** O reforço da articulação entre os Centros de Saúde e as unidades de endoscopia digestiva com vista à educação para a saúde, à melhoria da taxa de adesão aos rastreios e, conseqüentemente, à deteção da doença em tempo útil.”

**deve ler-se:** “O reforço da articulação entre os centros de saúde e as unidades de endoscopia digestiva, com vista à educação para a saúde, à melhoria da taxa de adesão aos rastreios e, conseqüentemente, à deteção da doença em tempo útil.”

**No texto da Resolução relativa ao PJR n.º 255/XIII/1.ª**

**No título**

De forma a tornar o título mais sintético e uma vez que a intenção de medida preventiva vem concretizada na parte resolutiva, propõe-se o seguinte:

**onde se lê:** “Recomenda ao Governo que implemente um plano de rastreio ao cancro colo-rectal e que, enquanto medida preventiva, proceda à criação de um plano de sensibilização da população”

**deve ler-se:** “Recomenda ao Governo que implemente um plano de rastreio ao cancro colo-rectal e que proceda à criação de um plano de sensibilização da população”

**No texto**

**No ponto 1:**

**onde se lê:** “Proceda à criação de um plano de rastreio ao cancro colo-rectal, que deverá abranger indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos ou igual ou



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

superior a 40 anos, nos casos de existência de história familiar deste tipo de cancro”.

**deve ler-se::** “Proceda à criação de um plano de rastreio ao cancro colo-rectal, que deve abranger indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos ou, **nos casos de existência de história familiar deste tipo de cancro, com idade igual ou superior a 40 anos**”.

**No ponto 2:**

**onde se lê:** “Desenvolva um plano de sensibilização e promova ações e campanhas de informação da população alertando para...”

**deve ler-se::** “Desenvolva um plano de sensibilização e promova ações e campanhas de informação da população, alertando para...”

**NOTA**

**Sugestão de fusão dos PJR's n.ºs 143/XIII e 191/XIII**

É de notar que os três textos em análise incidem sobre a mesma matéria, referindo-se, no entanto, um deles especificamente ao rastreio do cancro do colo-rectal – o relativo ao Projeto de Resolução n.º 255/XIII -, enquanto os outros dois – os Projetos de Resolução n.ºs 143/XIII e 191/XIII - se referem aos rastreios de base populacional, nas áreas do cancro da mama, do cancro do útero, do cancro do cólon e do cancro do reto.

A este propósito, é necessário citar o que foi salientado na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (CPCP) realizada a 19 de janeiro de 2016<sup>3</sup>: “O PAR deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo Diário, o

<sup>3</sup> Conforme súmula da CPCP n.º 4, de 19 de janeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento.<sup>4</sup>

Mais recentemente, este entendimento foi reiterado na CPCP de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos: “O PAR recordou o que a este propósito disse na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro e no Plenário, solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou, porém, que a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.”

Em face do exposto, e considerando que:

- a) Os Projetos de Resolução n.ºs 143/XIII e 191/XIII versam sobre a mesma matéria e o seu conteúdo tem o mesmo objeto, ainda que concretizado em diferentes redações, versando sobre os rastreios de base populacional, nas áreas do cancro da mama, do cancro do útero, do cancro do cólon e do reto e também da retinopatia diabética;
- b) O Projeto de Resolução n.º 255/XIII embora seja sobre a mesma matéria circunscreve-se apenas ao cancro do colo-rectal, recomendando um conjunto de medidas para implementação de um rastreio especificamente dirigido a este tipo de cancro;
- c) Quando as Resoluções são publicadas no Diário da República surgem como um ato normativo da Assembleia da República, não sendo identificado o Grupo Parlamentar

---

<sup>4</sup> Já nas anteriores Legislaturas havia entendimento semelhante, conforme resulta da súmula da CPCP n.º 20, de 21 de outubro de 2010: “Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento”, e da deliberação da CPCP de 28 de março de 2013 (“Sempre que haja projetos de resolução com textos semelhantes, de diferentes GP, ainda que o debate seja feito em plenário, deve esse órgão suspender a votação e fazer baixar os textos à comissão para esta avaliar a preparação de um único texto que, caso exista acordo nesse sentido dos GP proponentes, será depois votado em Plenário”).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

proponente, e do texto da Resolução não consta a exposição de motivos justificativa da parte resolutiva;

- d) Por indicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, cabe à DAPLEN submeter às Comissões um texto que proponha a fusão de vários projetos de resolução semelhantes, sem prejuízo das sugestões apresentadas individualmente para cada resolução;

Parece ser de equacionar, em sede de redação final, a fusão dos textos das resoluções da Assembleia da República relativas aos P.J.L's n.ºs 143/XIII e 191/XIII, havendo vontade política nesse sentido e o acordo dos Grupos Parlamentares, em particular dos autores dos Projetos de Resolução em análise. Assim, cumprir submeter à consideração da Comissão, a quem compete a fixação da redação final, a produção de um único texto para assinatura por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República. Para o efeito, sugere-se o texto que se envia em anexo, em alternativa ao texto das duas resoluções *supra* identificadas.

Mais se propõe que, optando a Comissão pelo texto único, o título seja o seguinte:

**“Recomenda ao Governo que concretize um plano estratégico para a implementação dos rastreios oncológicos de base populacional”**

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

## RESOLUÇÃO N.º /2016

### **Recomenda ao Governo que concretize um plano estratégico para a implementação dos rastreios oncológicos de base populacional**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 - Salvaguarde, no âmbito dos rastreios de base populacional previstos no Despacho n.º 4771-A/2016, de 7 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República, o enquadramento das recomendações e considerações das entidades científicas internacionais nesta área, nomeadamente no que respeita:

- a) À percentagem da população que deve ser contemplada nos rastreios organizados e de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética;
- b) Aos meios existentes no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para dar resposta aos rastreios;
- c) Aos meios existentes para formar mais profissionais e alargar assim a resposta do SNS.

2- As medidas que venham a ser implementadas pelas administrações regionais de saúde, no âmbito do Despacho n.º 4771-A/2016, de 7 de abril, nos rastreios de base populacional nas áreas do cancro da mama, do cancro do colo do útero, do cancro do cólon e reto e da retinopatia diabética, devem:

- a) Alargar a cobertura territorial garantindo a equidade entre as várias regiões do país;
- b) Incluir um plano estratégico para garantir o respeito pelas metas definidas no número anterior;

- c) Contemplar um plano de sensibilização, ações e campanhas de informação da população, alertando para a problemática do cancro do cólon e reto, aconselhando a adoção de estilos de vida mais saudáveis e divulgando boas práticas alimentares, nomeadamente através de uma dieta de base vegetal, como modo de prevenção e diminuição do risco de aparecimento do cancro;
- d) Reforçar a articulação entre os centros de saúde e as unidades de endoscopia digestiva, com vista à educação para a saúde, à melhoria da taxa de adesão aos rastreios e, consequentemente, à deteção da doença em tempo útil.

Aprovada em 22 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)